



PROCESSO Nº 1399/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DOS
ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em 23 de maio de 2023, recebemos por meio de e-mail, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA inscrita no CNPL sob o nº 02.678.428/0001-13, que ora passamos a julgar:

1. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, "qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

O subitem 7.3 do edital do presente pregão, assim norteia a impugnação ao ato convocatório:

7.3. Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada para o e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com, em horário comercial.

Considerando que a data de abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 30/05/2023, a partir das 9h00min, tal impugnação encontra-se tempestiva.

Isto posto, atendidos os pressupostos de admissibilidade, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

2 – DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida por este Pregoeiro, tempestivamente. Em tempo o processo foi remetido à Procuradoria-Geral do Município, por se tratar de questão técnico-jurídica sobre os procedimentos licitatórios exigidos no Edital desta licitação. Tendo como resposta o Ofício 1005/2023 – SUADM/SEMEDE, datado de 26/05/2023 e o Parecer - PGM de n.º 2163/2023 (ambos anexo na íntegra) opinando sobre a improcedência da impugnação interposta.

3. DO CONTEÚDO DA IMPUGNAÇÃO

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

1 – Cláusula no edital que ofende ao princípio da igualdade quando restringe o objeto, pneu, para data de fabricação de no máximo 6 meses tendo em vista que esta exigência é inaplicável aos pneus importados. **Requerendo a exclusão de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.**

4. DO MÉRITO

Primeiramente o que diz respeito a questões técnicas, foram devidamente respondidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mediante ofício 1005/2023 – SUADM/SEMEDE (anexo na íntegra), tendo o posicionamento, in verbis:

1.

Do pedido: Que seja excluída do edital a exigência quanto a data de fabricação igual ou inferior a 6 meses.

Da resposta: temática já foi enfrentada pelos Tribunais de Contas Pátrios, tendo sido considerada válida exigência idêntica, conforme se verificada dos seguintes julgados:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES, CÂMARAS E CORRELATOS. ALEGADA RESTRITIVIDADE DO EDITAL. DATA DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES. JUSTIFICATIVA PERTINENTE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ARQUIVAMENTO.

A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 06 (seis) meses tem o objeto de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. (TCE/MG, Denúncia n.º 1007778/2017, 2º Câmara, CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA, DJ 14/12/2017) Representação da Lei nº 8666/1993 – Pregão Presencial – Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor – Insurgência contra as seguintes exigências do edital: (i) declaração emitida por um fabricante de máquina/equipamento ou montadora nacional de veículos leves ou pesados com fábrica no Brasil, onde demonstre/ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados; (ii) declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil, um corpo técnico por qualquer tipo de garantia. E (iii) pneus com data



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

de fabricação com no máximo 06 (seis) meses da data da entrega – Procedência parcial – Exigências excessivas quanto à apresentação de declarações de terceiros – Violação à Lei de Licitações – **Razoabilidade no prazo máximo de fabricação** – Inexistente de má-fé ou prejuízo ao erário – Expedição de recomendação.

(TCE/PR, Acórdão nº 4932/14, Tribunal Pleno,
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, DJ 28/08/2014)

5. CONCLUSÃO

Desta feita, não restando caracterizada qualquer ilegalidade ou exigência desnecessária a ponto de frustrar a licitação ou restringir a sua competitividade, conhecendo da presente impugnação, mas dando **TOTAL DESPROVIMENTO**.

Arapiraca - AL, 20 de junho de 2023.

Gabriel de Melo Almeida

Pregoeiro - Portaria 1.096/2022